

# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO - SAAE – SOROCABA

Ref.: Pregão Presencial - Edital n. 04/2016

**SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.172.265/0001-00, situada à Rua: José Moreira Leite Nº 128 – Bairro: Conjunto Habitacional Antônio Hermínio Delevedore, CEP: 18.601-667- Botucatu-SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, com base no item 15 do Edital do Pregão Eletrônico Presencial, e demais normas aplicáveis à espécie, interpor, tempestivamente,

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de aceitação do lance final ofertado pela licitante GSM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, bem como dos lances ofertados pelos demais licitantes, os quais revelam-se manifestamente inexequíveis consoante se demonstrará a seguir:

*Raquel de Carvalho Messias*  
Raquel de Carvalho Messias  
Setor de Licitação e Contrato  
SAAE  
10103/16  
16:10 h

R. JOSÉ MOREIRA LEITE – 128 – JARDIM DELEDOVE – BOTUCATU – SP EMAIL: DIRETORIASSETA@HOTMAIL.COM

# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

## RAZÕES RECURSAIS

### 1) DOS FATOS

O objeto do presente certame licitatório restou assim definido:  
“O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial das Unidades Central, Centro Operacional e Estação de Tratamento de Água Cerrado do SAAE Sorocaba, com fornecimento de mão de obra especializada e sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito trabalhista, previdenciário, civil, etc. dos respectivos funcionários e de materiais como saneantes domissanitários, bem como utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, por solicitação do Departamento Administrativo, Departamento de Tratamento de Água e Coordenadoria Especial do Centro Operacional do SAAE.”

Em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme apresentado em esclarecimento, houve a previsão/ estimativa de R\$ 5.222.215,20, (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil duzentos e quinze reais e vinte centavos), os valores foram obtidos a partir da média aritmética de 03 propostas distintas .

Por outro lado, o Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, previu no item 14.5.1. e 14.5.2. que seriam desclassificadas as propostas que fossem elaboradas em desacordo com as exigências deste edital e/ou apresentassem preços manifestamente inexequíveis.

A Lei n. 8.666/93, que rege a presente seleção, apresenta os seguintes critérios para aferição de exequibilidade:



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

*[...]*

*§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.*

Diante do que determinam as normas suso mencionadas, o valor estimativo apresentado pelo órgão e, o valor final dos lances ofertados, imperiosa a interposição do presente recurso para que sejam reavaliados os preços finais do Pregão, declarando-os inexequíveis a fim de viabilizar a consequente chamamento de licitante com oferta dentro dos padrões mínimos aceitáveis para o certame.

### **3) DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS APURADOS**

Conforme destacado no tópico anterior, o preço estimativo para a presente licitação foi de R\$ 5.222.215,20, (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil duzentos e quinze reais e vinte centavos).

Aberta a sessão de lances, os menores valores foram:

	LICITANTES	% com referencia
--	------------	------------------

# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

		no valor orçado
1º	GSM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....R\$ 2.574.899,00	49,30 %
2º	LUCFE SERVIÇOS URBANOS..... R\$2.600.909,00	49,80 %

Para contemplarmos a BREVIDADE seremos sucintos na análise das propostas acima citadas.

Conforme previsão editalícia, o vencedor do certame deveria apresentar planilha de custos atualizada, nestes termos a Recorrida apresentou sua planilha conforme fls \_\_\_\_\_.

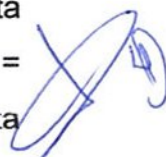
Assim, em uma análise superficial pode se verificar que, conforme PLANILHA apresentada, o valor ofertado pela Recorrida não é suficiente para cobrir todos as obrigações que estão sendo contratadas.

DO VALOR ORÇADO PARA A COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

A recorrida, orçou a importância irrisória de R\$ 26,90 para a aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA QUALIDADE CONFORME EXIGENCIA DO EDITAL.

Ocorre que, se levamos em consideração o **valor total mensal orçado R\$ 1.156,70** (hum mil cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), não serão suficientes para adquirir nem mesmo o papel higiênico ( Papel higiênico rolo 8x300 – 230 p/mes, PAPEL HIGIÊNICO BRANCO 100% CELULOSE – 130 p/mês em média).

Conforme ANEXO I serão consumidos em média 230 rolos mensais do , assim, levando se em consideração que o mencionado item custa em média R\$ 23,00 reais o fardo com 8 rolos temos:  $R\$ 23,00 / 8 * 230 = 661,25$ , e serão consumido em média 130 rolos do segundo papel que custa



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

em média R\$ 35,00 reais o fardo com 8 rolos, assim  $R\$ 35,00 / 8 * 30 = 568,75$ , ou seja, **106% por cento mais caro que** TODO O VALOR ORÇADO PARA A COMPRA DOS MATERIAIS relacionados no ANEXO

Assim, apenas pelo quanto exposto acima já resta imperioso a desclassificação da Empresa ora RECORRIDA.

## DO PERCENTUAL PROVISIONADO

### Dos Encargos Sociais

A Empresa ora Recorrida em sua primeira PLANILHA DE CUSTOS declara que provisiona 61,30% á titulo de encargos sociais e trabalhistas.

Ocorre que em sua PLANILHA ATUALIZADA a mesma altera os fatos e apresenta um provisionamento de 54,36%.

Ocorre que citados encargos sociais decorrem de lei, e se destina ao pagamento/provisionamento de Férias, 13º, FGTS, Multa sobre o FGTS, assim, nos casos em que a Administração não observa os direitos dos trabalhadores nas contratações de prestadores de serviços são condenadas na forma da Sumula 331 do TST.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

...

*IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por*



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

*parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.*

**V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.**

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

*(gritamos)*

**Dos Tributos Federais provisionados.**



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

A empresa Recorrida, lança em sua PLANILHA DE CUSTOS, primeira, que a ALÍCOTA DO SIMPLES NACIONAL aplicado é de 6,54 % de seu faturamento.

Já em sua PLANILHA ATUALIZADA DE CUSTOS, apresenta a alíquota de 4,50 %, ou seja, DIMINUIU.

Com certeza esse é o sonho da maioria dos empresários brasileiros, que, quanto maior for seu faturamento, menor seja a alíquota aplicada.

Contudo, de acordo com a nota fiscal juntada neste processo pela RECORRIDA, com o objetivo de comprovar a prestação de serviço, se depreende que a ALIQUOTA CORRETA a ser aplicada é de 10% (dez por cento), conforme se pode verificar nas fls. \_\_\_\_\_.

Neste contexto deve-se salvaguardar norma pedagógica contida no artigo 110 do CTN, que trata do princípio da realidade tributária.

A Administração deve certificar, ainda, que os licitantes adotaram projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A fragilidade de uma proposta inexecutável pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

*Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. **Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a***



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

*necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.*

(grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*

[...]

*Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.*

(grifamos)

Assim, ante a ausência de provisão suficiente para custear o mínimo, deve a Recorrida ser desclassificada por inexecuibilidade.

## DA INCAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE





# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

Data máxima vênia, a recorrida não conseguiu comprovar sua capacidade técnica.

Conforme fls \_\_\_\_\_, fora exigido em diligencia, que a Recorrida apresentasse 03 (TERÊS) NOTAS FISCAIS para comprovar a prestação de serviços, conforme declarado no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Da simples leitura do atestado de capacidade técnica, verificamos que, em tese, está sendo prestado serviços de limpeza com o emprego efetivo de 28 (VINTE E OITO) colaboradores.

Ocorre que,

- 1- Em atendimento à diligencia solicitada pela Senhora Pregoeira, a empresa Recorrida, foi obrigada a apresentar 03 notas fiscais, porém apresentou apenas 02 (duas)
- 2- Assim, pelo acima exposto, deve a requerida ser inabilitada, uma vez que não foi capaz de comprovar sua capacidade técnica.
- 3- Não obstante o acima exposto, a NOTA FISCAL fls \_\_\_\_\_, refere-se à prestação de serviços diversos do hora licitado, demonstrando mais uma vez que a licitante-recorrida deva ser inabilitada.
- 4- Ainda no mesmo sentido, a Licitante-recorrida, deixa de comprovar autenticidade das informações contidas no atestado de capacidade técnica apresentado no Certame, quando, apresenta um ATESTADO declarando a participação de 28 (VINTE E OITO) colaboradores, na prestação de serviços. Porém, em suas NOTAS FICAIS APRESENTADAS,



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

verifica-se que as faturas tiveram por base o valor de R\$ 9.795,49, O QUE É IMPOSSÍVEL faturar utilizando 28 colaboradores, o que seria fácil dizer que custa em média R\$ 348,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) por mês, por colaborador.

Nestes termos é medida que se clama, que seja declarado INABILITADO O recorrido.

## DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

O Edital do presente Pregão previu em seus itens 14.5.6 e subitens que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem preços manifestamente inexequíveis.

A peça recursal já indicou cálculo simples a amparar o pedido de diligências para aferição da inexequibilidade e legalidade das propostas

. É imperiosa a realização de diligências em relação à proposta vencedora e da empresa que ficara em segundo lugar, tendo em vista que seu preço está apenas **0,50%** maior.



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado para a execução dos serviços pagará não apenas os profissionais altamente qualificados que se exige para a execução do objeto, mas, também, toda a gama de materiais e equipamentos necessários para a realização do asseio, bem como todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais.

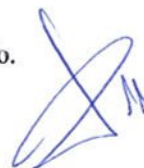
Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.*

*Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a **formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e***

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 655-656.



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

**a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.**

*(grifos inovados)*

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexecutável tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. Essa é a inteligência do Art. 25 do Decreto Regulamentador do Pregão Eletrônico (Decreto n. 5450/2005):

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação** e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

*(grifo nosso)*

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que o preço inexecutável gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema.

Na hipótese desse certame é possível verificar que os licitantes, no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, **os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.***<sup>3</sup>

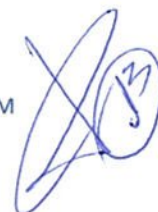
(Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar)

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que o valor ofertado pela primeira colocada e pela segunda, são manifestamente inexequíveis ao se comparar o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas.

## DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO

---

<sup>3</sup> Acórdão n. 1470/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.



# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

## **Do BALANÇO PATRIMONIAL**

Com o objetivo de comprovação de capacidade econômica, a Recorrida apresentou seu balanço patrimonial, exercício de 2015.

Tal balanço apresentou como faturamento mensal o valor de aproximadamente R\$ 20.000,00.

O que nos chamou atenção fora o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA juntado, pois o mesmo DECLARA que desde o ano de 2014 até o “presente momento” a empresa vinha prestando serviços àquele órgão, com o fornecimento de 28 (VINTE E OITO) colaboradores, agora pergunto:

- COMO É POSSÍVEL EM UM ÚNICO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESA POSSUI 28 COLABORADORES E UM FATURAMENTO DE 20.000,00 O QUE SERIA IGUAL A R\$ 714,28 (setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

O que não paga nem o salário base da categoria, nem de 2014.

Assim, ou o atestado está “equivocado” ou o Balanço Patrimonial está .....

Diante disto, resta claro que a empresa não preencheu todos os requisitos de habilitação, e deve portanto ser inabilitada.

## **5) DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja diligenciada a proposta da licitante vencedora quanto à exequibilidade dos preços ofertados, e caso desclassificada, sejam verificados igualmente os preços dos lances das demais concorrentes, até que se ateste uma proposta exequível de acordo com os parâmetros fixados no Edital.

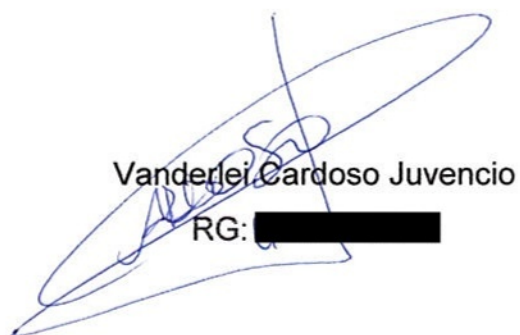


# Setta Serviços Terceirizados Eirelli Epp

---

Subsidiariamente, caso sua proposta seja considerada EXEQUÍVEL, que seja inabilitada, uma vez que não comprovou capacidade técnica, conforme subitem 13.1.3 do Edital.

Sorocaba, 10 de março de 2016.



Vanderlei Cardoso Juvencio  
RG: [REDACTED]

